



PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 10 de abril de 2024

Fernando Ferreira Rocha

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e acurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas, bem como a definição dos valores para cada uma delas.

1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação
9.002 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM BDMG
Finalidade: AMORTIZAR A DIVIDA DE OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO AO BDMG
9.003 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS
Finalidade: AMORTIZAR A DIVIDA REFERENTE A NEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
9.004 - CONTRIBUIÇÕES PARA O "P.A.S.E.P"
Finalidade: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.
2.081 - DESENV. DAS AÇÕES EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE.

1 - Programa (Denominação): 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação
2.001 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES DOS POLÍTICOS
Finalidade: SUBSÍDIOS DOS AGENTES DOS POLÍTICOS E RESPECTIVOS ENCARGOS.
2.002 - ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO
2.003 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CORPO LEGISLATIVO
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CORPO LEGISLATIVO
2.004 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, VISANDO MANTER OS DIVERSOS SETORES DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: CORPO LEGISLATIVO, SECRETARIA, CONTABILIDADE E SERVIÇOS GERAIS; AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTE PARA USO DA CÂMARA(VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, TARIFAS DE SERVIÇOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE HIGIENIZAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, CONSULTORIAS E OUTROS);
2.005 - CONTRIB.PREVID.S/PAGTO SERVIDORES E PREST.SERVIÇOS
Finalidade: CONTRIB.PREVID.S/PAGTO SERVIDORES E PREST.SERVIÇOS
2.006 - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: REALIZAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
2.007 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS
Finalidade: - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM À FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DAS CONTAS DOS PODERES; - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM AO ATENDIMENTO À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Finalidade: REALIZAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA, AO INSS, PASEP
9.006 - MANUT.DESP.PRECATÓRIOS-PEQUENOS VALORES
Finalidade: MANUT.DESP.PRECATÓRIOS-PEQUENOS VALORES
2.008 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS AFETAS AO GABINETE DO PREFEITO PARA ADMINISTRAR O MUNICÍPIO, PLANEJAR AS AÇÕES, FISCALIZAR, ORIENTAR, APROVAR E CONTROLAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS.
2.009 - SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
Finalidade: ATENDIMENTO DA DEMANDA QUANDO UMA PESSOA ENTRA COM UMA AÇÃO JUDICIAL CONTRA A PREFEITURA QUE SEJA DE PEQUENO VALOR.
2.010 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS
Finalidade: CONTRIBUIR COM ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS QUE REPRESENTA OS ANSEIOS MUNICIPAIS E FAVOREÇA A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO.
2.011 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.012 - PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS
Finalidade: MANUTENÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA.
2.013 - CONVÊNIO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM POLÍCIA CIVIL E MILITAR PARA QUE POSSA EXERCER A SEGURANÇA DO MUNICÍPIO.
2.022 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO
Finalidade: DESENVOLVER TODAS AS ATIVIDADES QUE SEJAM DO INTERESSE DA EDUCAÇÃO.
2.040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SECRETARIA DE OPERAÇÕES
Finalidade: DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES DA SECRETARIA DE OPERAÇÕES.

2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Finalidade: GARANTIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE COM A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS COMO A LIMPEZA PÚBLICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO E O SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E OS DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO.

2.045 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: MANTER A ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER SEGURANÇA, CONFORTO E ESTABILIDADE.

2.082 - MANUT. CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL-CIMAG

Finalidade: MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL-CIMAG

2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

Finalidade: GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE MINDURI.

1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DE ALUNOS.
1.002 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
Finalidade: ESTRUTURAR A REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL, AFIM DE OBTER MELHORIA NO AMBIENTE ESCOLAR.
2.014 - REMUN.PROFIS. EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAM. FUNDEB 70%
Finalidade: REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDEB.
2.015 - REMUN.PROFIS. EDUCAÇÃO - ENSINO INFANT. FUNDEB 70%
Finalidade: REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ENSINO INFANTIL SENDO CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDEB.
1.016 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
Finalidade: ESTRUTURAR A REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL, AFIM DE OBTER MELHORIA NO AMBIENTE ESCOLAR.
2.016 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: PROMOVER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
2.017 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE ESCOLAR.
2.018 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: PROMOVER AÇÕES QUE BUSQUEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO.
2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Finalidade: FORNECER MERENDA DE BOA QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.
2.020 - AUXÍLIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR
Finalidade: INCENTIVAR A MATRICULA NO ENSINO SUPERIOR E MANTER CONVÊNIOS COM FACULDADES DIVERSAS.
2.021 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.023 - MANUTENÇÃO DA SALA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Finalidade: REALIZAR A MANUTENÇÃO DA SALA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA COM A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A OFERTA DO SERVIÇO A POPULAÇÃO.

2.078 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE OUTROS NÍVEIS

Finalidade: DISPONIBILIZAR TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS EM OUTROS MUNICÍPIOS.

2.079 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EQUOTERAPIA

Finalidade: MANTER O CENTRO DE EQUOTERAPIA EM FUNCIONAMENTO DISPONIBILIZANDO AULAS A POPULAÇÃO.

1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE
Finalidade: AMPLIAR A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE OFERECENDO MAIOR COMODIDADE E AGILIDADE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA.
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
Finalidade: ADQUIRI VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
1.015 - CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA MULTIDISCIPLINAR
Finalidade: CRIAR UM CENTRO DE ESPECIALIDADES MULTIDISCIPLINARES PARA OFERECER A POPULAÇÃO DIFERENTES ATENDIMENTOS E TRATAMENTOS DIRECIONADOS PELA ATENÇÃO BÁSICA
2.025 - DESENV. PROGRAMAS: PSF / S.BUCAL / S.CASA
Finalidade: DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE AÇÕES QUE VISA UM MELHOR ATENDIMENTO PARA POPULAÇÃO, OFERECENDO SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EXIGIDOS PELO SUS.
2.026 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS
Finalidade: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS ACSs, PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS.
2.027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA A REALIZAR A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE.
2.028 - MANUT. CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CISSUL
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CISSUL.
2.029 - MANUT. CONTR.RATEIO CONSÓRCIO INTERMUN-CIS CAXAMBU
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-CAXAMBU
2.030 - REPASSE AO A.P.M.I.M
Finalidade: CONTRIBUIR COM A.P.M.I.M PARA GARANTIR AS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
2.031 - SUBVENÇÃO SOCIAL BÁSICA FMS MÉDIA/ALTA COMPLEX.
Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENTIDADES DE ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE NO MUNICÍPIO.

2.032 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Finalidade: PROMOVER A PREVENÇÃO DE AGRAVOS DA POPULAÇÃO.

2.033 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E DETECÇÃO DE DOENÇAS.

2.034 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADE DA FARMÁCIA BÁSICA

2.035 - ENFRENT. EMERGENCIAL AO COVID-19 (SAÚDE)

Finalidade: REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COM. ATE A PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19

2.036 - DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE

Finalidade: DIRECIONAR AS AÇÕES EM SAÚDE OFERECIDAS PELO SUS.

2.037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACE

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS

1 - Programa (Denominação): 005 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NOS BENS DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE COMO ESTRADAS, PONTES, TUBULÕES, MATA BURROS, ENTRE OUTRO PARA A GARANTIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
2.048 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA
Finalidade: MANTER UM BOM ESTADO A MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PARA O TRAFEGO SEGURO, ACESSO AO MUNICÍPIO DE FORMA CONFORTÁVEL E RÁPIDO.
2.049 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER
Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMATER-MG PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DA AGROPECUÁRIA.
2.050 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Finalidade: GARANTIR AOS PRODUTORES RURAIS ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA A SUAS ATIVIDADES, MANTENDO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO AS PONTES, MATA-BURROS E AS ESTRADAS RURAIS, ASSIM COMO VIABILIZAR ACESSO A EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
2.080 - INCENTIVO ASSOCIATIVISMO E PEQUENO PRODUTOR RURAL
Finalidade: MANTER UM BOM VINCULO, COMO PALESTRAS REUNIÕES PARA INCENTIVAR E BENEFICIAR O PRODUTOR RURAL.

1 - Programa (Denominação): 006 - DESPORTO E LAZER PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.012 - CONSTR. DE EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES
Finalidade: CONSTRUIR E AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS, COMO PRAÇAS DE LAZER, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, ENTRE OUTRO PARA A DIFUSÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO.
2.070 - CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES ESPORTIVAS
Finalidade: CONTRIBUIR COM AS INSTITUIÇÕES QUE PROMOVAM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO.
2.071 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
Finalidade: INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS COM A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, COMO PRAÇAS, QUADRAS, CAMPOS ETC, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS E SERVIÇOS PARA O DESPORTO E LAZER.

1 - Programa (Denominação): 007 - SANEAMENTO É QUALIDADE DE VIDA

2 - Ações:

Título da Ação
1.008 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO
Finalidade: PROMOVER A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DO SISTEMA DE ESGOTO NA CIDADE COM NOVAS OBRAS DE MELHORIA E A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
2.046 - MANUTENÇÃO DA USINA RECICLAGEM DE LIXO
Finalidade: MANTER AS AÇÕES DESEMPENHADAS NA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.
2.047 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

1 - Programa (Denominação): 008 - DESENVOLVENDO O TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - OBRAS PARA O POTENCIAL TURISTICO
Finalidade: REALIZAR OBRAS COM A FINALIDADE DE PROMOVER O TURISMO.
2.039 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL GARANTINDO UM ESPAÇO, FUNCIONAL, LIMPO E AGRADÁVEL AOS USUÁRIOS.
2.069 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Finalidade: PROMOVER AÇÕES PARA DIFUSÃO DO TURISMO EM MINDUPE COM A MELHORIA E PRESERVAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS.

1 - Programa (Denominação): 009 - MINDURI URBANIZADA

2 - Ações:

Título da Ação
1.005 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade: CRIAR NOVOS AMBIENTES DE TRABALHO PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES E PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, ADEQUANDO AS INSTALAÇÕES, OU MESMO CONSTRUINDO QUANDO NECESSÁRIO NOVOS INSTALAÇÕES
1.006 - OBRAS DE REVITAL/PAVIMENTAÇÃO/INFRA ESTRUT.URBANA
Finalidade: MANUTENÇÃO DE VIAS E SUAS ESTRUTURAS, EXPANDIR E MELHORAR AS VIAS DE ACESSO COMO CEMITÉRIO, RODOVIÁRIA, IMÓVEIS PÚBLICOS, ESPAÇOS PÚBLICOS.
1.007 - EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA
Finalidade: PROMOVER A EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO GARANTINDO LUZ A TODA A POPULAÇÃO .
1.013 - INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA
Finalidade: INSTALAR CÂMERAS DE SEGURANÇA E UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA MELHORAR A SEGURANÇA PÚBLICA E COIBIR A CRIMINALIDADE NOS PRINCIPAIS PONTOS DE MINDURI.
1.017 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
Finalidade: MANTER E CONSTRUIR PARA DESTACAR A BELEZA E O BEM ESTÁ DA POPULAÇÃO.
1.018 - EXTENSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: REALIZAR A EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PROMOVENDO MAIS ECONOMIA, SEGURANÇA E AUMENTO DA OFERTA DO SERVIÇO A POPULAÇÃO
2.041 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL
Finalidade: MANTER OS EQUIPAMENTOS URBANOS EM CONDIÇÕES DE USO REALIZANDO A MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES JARDINS, VIAS URBANAS.
2.075 - MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM E MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO.

1 - Programa (Denominação): 010 - CULTURA VIVA

2 - Ações:

Título da Ação
1.011 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Finalidade: PROMOVER A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.
2.065 - DESENVOLVIMENTO DA CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL
Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL.
2.066 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS
Finalidade: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS.
2.067 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA CASA DE CULTURA
Finalidade: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E INCENTIVAR PESQUISAS E ESTUDOS DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.
2.068 - DESENVOLVIMENTO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO
Finalidade: MANTER O ATENDIMENTO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO
2.085 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

1 - Programa (Denominação): 011 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.051 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: GESTÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
2.052 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE REÚNE PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.053 - DESENVOLVIMENTO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Finalidade: DELIBERAR E DISCUTIR ASSUNTOS QUE ENVOLVEM AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES QUE SÃO REALIZADAS COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.
2.054 - DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR
Finalidade: DESENVOLVER AS AÇÕES E ATIVIDADES REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO.

1 - Programa (Denominação): 012 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação
1.014 - CONSTRUÇÃO DO CRAS
Finalidade: MELHORAR O ATENDIMENTO PARA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS.
2.024 - SUBVEN. PARA APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Finalidade: SUBVENÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.
2.055 - SUBVENÇÃO SOCIAL BÁSICA FMS ASSIST. AO IDOSO
Finalidade: INCENTIVAR CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS COM SEUS FAMILIARES E PROMOVER QUALIDADE DE VIDA.
2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL À TERCEIRA IDADE
Finalidade: INCENTIVAR A CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA.
2.057 - PROTEÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Finalidade: PROMOVER A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS.
2.058 - SUBVENÇÃO SOCIAL BÁSICA FMS-ASSIST. A COMUNIDADE
Finalidade: REPASSE DE RECURSOS PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.
2.059 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Finalidade: GARANTIR ACESSO AOS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA ÀS FAMÍLIAS.
2.060 - PROTEÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENTES
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
2.061 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Finalidade: ARTICULAR A REDE, SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.
2.062 - GESTÃO DE SERVIÇOS PROGRAMAS, PROJETOS.
Finalidade: PROMOVER OFICINAS DE ARTESANATO, GINÁSTICA EXPRESSÃO CORPORAL, ARTES MARCIAIS, CORTE E COSTURA.
2.063 - DESENVOLVIMENTO DO CRAS
Finalidade: ATENDER, DESENVOLVER AÇÕES E PROJETOS GARANTIR ACESSO AOS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVENDO UMA

MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS.

2.077 - ENFRENT. EMERG. AO COVID-19 (ASSIST. SOCIAL)

Finalidade: ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO COVID-19

1 - Programa (Denominação): 013 - PROGRAMA HABITACIONAIS

2 - Ações:

Título da Ação
1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HABITAÇÕES POPULARES
Finalidade: AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HABITAÇÕES POPULARES
2.064 - MELHORIAS EM HABITACIONAIS POPULARES
Finalidade: MELHORIAS EM HABITACIONAIS POPULARES

1 - Programa (Denominação): 014 - COMUNICAÇÃO GLOBAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.044 - DESENVOLVIMENTO SISTEMAS SOM E IMAGEM MUNICÍPIO
Finalidade: GARANTIR A OFERTA DE ENTRETENIMENTO DE TV, RÁDIO E INTERNET A POPULAÇÃO.

1 - Programa (Denominação): 015 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

2 - Ações:

Título da Ação
2.038 - INCENTIVO A INDÚSTRIA
Finalidade: INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO BEM COMO DAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AS EXISTENTES PARA SE MANTEREM NO MUNICÍPIO GERANDO EMPREGO, RECEITAS E DESENVOLVENDO O COMERCIO E OS SERVIÇOS NA CIDADE. A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO PODE SER POR MEIO DA CONSTRUÇÃO NOVOS IMÓVEIS, PAGAMENTO DE ALUGUEL COM BASE NA LEI 690/98, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E O FOMENTO AO TRABALHO.
2.043 - INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Finalidade: GARANTIR AÇÕES DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO DE MINDURI.

1 - Programa (Denominação): 063 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

2 - Ações:

Título da Ação
2.072 - MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPMM
Finalidade: GARANTIR A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS / ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINDURI - IPMM
2.073 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO RPPS
Finalidade: MATER AS ATIVIDADES DO IPMM GARANTINDO OS SERVIÇOS AS SEGURADOS DO INSTITUTO.
2.074 - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS
Finalidade: GARANTIR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SERVIDORES VINCULADO AO IPMM.

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
9.005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.007 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: APRESENTAR DE FORMA TRANSPARENTE OS RECURSOS DESTINADOS A ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES, BEM COMO ÀQUELES RELACIONADOS AO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	32.298.031	33.428.463	34.598.459
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.005.293	2.075.479	2.148.120
Contribuições	1.515.538	1.568.582	1.623.482
Receitas Patrimoniais	1.705.016	1.764.692	1.826.456
Receitas de Valores Mobiliários	1.630.990	1.688.075	1.747.158
Demais Receitas Patrimoniais	74.026	76.617	79.298
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	26.691.896	27.626.112	28.593.026
Outras Receitas Correntes	380.289	393.599	407.375
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	380.289	393.599	407.375
Receitas Intra-Orçamentárias	2.500.000	2.587.500	2.678.063
RECEITAS DE CAPITAL	3.551.735	2.553.577	1.555.452
TOTAL	38.349.796	38.569.539	38.831.973

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	32.386.980	32.393.374	32.440.167
Pessoal e Encargos	16.126.148	16.690.563	17.274.733
Juros e Encargos da Dívida	5.551	5.745	5.946
Outras Despesas Correntes	16.255.281	15.697.066	15.159.489
DESPESAS DE CAPITAL	3.740.050	3.870.952	4.006.435
Investimentos	3.700.000	3.829.500	3.963.533
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	40.050	41.452	42.903
Despesas Intra-Orçamentárias	2.212.767	2.290.213	2.370.371
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	15.000	15.000
TOTAL	38.349.796,48	38.569.539,36	38.831.973,24

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em Processo de Avals e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência	10.000,00
Assunção de Passivos Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL:	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de Tributos a Maior		Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência	0,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		SUBTOTAL	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	10.000,00	TOTAL	10.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Recicla Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.913.786	31.791.555	0,00%	110,06%	32.944.539	31.783.320	0,00%	106,31%	33.011.358	29.765.726	0,00%	102,93%
Recicla Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.259.243	31.159.519	0,00%	107,88%	32.265.816	31.128.520	0,00%	104,12%	32.307.620	29.131.178	0,00%	100,73%
Recicla Primárias Correntes	28.707.478	27.728.656	0,00%	0,96	29.712.239	28.864.951	0,00%	0,96	30.752.168	27.728.656	0,00%	0,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.005.293	1.936.920	0,00%	6,71%	2.075.479	2.002.323	0,00%	6,70%	2.148.120	1.936.920	0,00%	6,70%
Transferências Correntes	26.691.896	25.781.736	0,00%	89,26%	27.638.112	26.652.355	0,00%	89,15%	28.593.026	25.781.736	0,00%	89,15%
Demaís Recicla Primárias Correntes	10.289	9.938	0,00%	0,03%	10.849	10.273	0,00%	0,03%	11.021	9.938	0,00%	0,03%
Recicla Primárias de Capital	3.551.785	2.430.861	0,00%	11,88%	2.463.569	2.463.569	0,00%	0,24%	1.555.452	1.402.522	0,00%	4,85%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.813.786	31.791.555	0,00%	110,06%	32.844.539	31.783.320	0,00%	106,31%	33.011.358	29.765.726	0,00%	102,93%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.907.831	29.853.986	0,00%	1,03	30.862.455	29.774.825	0,00	0,00	30.855.666	27.821.979	0,00	0,83
Despesas Primárias Correntes	26.901.429	26.061.460	0,00%	0,30	26.798.629	25.854.039	0,00%	0,86	26.640.606	24.029.453	0,00%	37,16%
Pessoal e Encargos Sociais	11.126.146	10.746.786	0,00%	37,21%	11.515.585	11.103.666	0,00%	37,16%	11.910.008	10.746.786	0,00%	45,93%
Outras Despesas Correntes	15.855.291	15.314.673	0,00%	53,02%	15.283.066	14.744.373	0,00%	49,32%	13.790.999	13.282.667	0,00%	12,36%
Despesas Primárias de Capital	3.700.000	3.573.843	0,00%	12,37%	3.829.500	3.694.519	0,00%	0,76%	3.983.333	3.573.843	0,00%	0,76%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	226.402	218.683	0,00%	0,76%	234.326	226.067	0,00%	0,76%	242.528	218.683	0,00%	0,76%
Recicla Total (COM FONTES RPPS)	5.436.000	5.250.652	0,00%	18,18%	5.625.000	5.426.732	0,00%	18,15%	5.820.615	5.248.340	0,00%	18,15%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.436.000	5.250.652	0,00%	18,18%	5.625.000	5.426.732	0,00%	18,15%	5.820.615	5.248.340	0,00%	18,15%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.400.000	5.215.879	0,00%	0,05	5.589.000	5.392.801	0,00%	0,00	5.784.615	5.215.879	0,00%	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (II) - (IV)	1.351.411	1.305.333	0,00	-0,88	1.403.351	1.353.895	0,00	0,09	1.451.953	1.309.199	0,00	-0,88
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.528.589	-2.442.373	0,00%	4,92%	-2.612.439	-2.520.357	0,00%	-0,09	-2.704.400	-2.438.507	0,00%	4,91%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.470.090	1.420.835	0,00%	0,02%	1.522.475	1.468.811	0,00%	0,02%	1.575.762	1.420.835	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	5.551	5.362	0,00%	0,02%	5.745	5.543	0,00%	0,02%	5.946	5.362	0,00%	0,00%
Divida Pública Consolidada (DCL)	145.538	140.578	0,00%	6,49%	107.729	103.832	0,00%	9,38%	67.000	100.499	0,00%	0,00%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-12.395.486	-11.872.845	0,00%	-41,45%	-12.872.231	-12.418.514	0,00%	-41,54%	-13.367.433	-12.052.922	0,00%	-41,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	462.691	446.915	0,00%	1,55%	476.745	-59.940	0,00%	1,54%	494.932	446.271	0,00%	1,55%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos	2024		2025		2027	
	2024	2025	2025	2026	2027	2027
Variações	1,90	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	3,76	3,53	3,53	3,50	3,50	3,50
IPC-M (%)	2,00	3,65	3,65	3,80	3,80	3,80
IGM-M (%)	9,00	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50
Meca Taxa Selic - média do período (5.a.a.)	4,95	5,00	5,00	5,04	5,04	5,04
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)						

Fonte: Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% RCL			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.144.559,00	0,00%	31.748.395,98	108,50%	0,00%	110,16%	5.603.836,98	21,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.083.665,00	0,00%	30.381.070,93	108,25%	0,00%	105,42%	4.297.405,93	16,48%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.601.559,00	0,00%	34.592.118,87	102,10%	0,00%	120,03%	9.990.559,87	40,61%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.671.609,00	0,00%	32.419.853,32	94,09%	0,00%	112,49%	9.748.244,32	43,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.461.000,00	0,00%	3.774.516,10	14,36%	0,00%	13,10%	313.516,10	9,06%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.036.000,00	0,00%	1.448.958,44	4,30%	0,00%	5,03%	412.958,44	39,86%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.004.000,00	0,00%	4.380.332,34	20,77%	0,00%	15,20%	-623.667,66	-12,46%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.972.000,00	0,00%	4.373.665,02	20,63%	0,00%	15,18%	-598.334,98	-12,03%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.412.056,00	0,00%	-2.038.782,39	14,16%	0,00%	-7,07%	-5.450.838,39	-159,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-523.944,00	0,00%	-4.963.491,97	-2,17%	0,00%	-17,22%	-4.439.547,97	847,33%
Dívida Pública Consolidada (DC)	373.317,00	0,00%	212.764,20	1,55%	0,00%	0,74%	-160.552,80	-43,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.619.459,03	0,00%	-11.461.596,27	-31,62%	0,00%	-39,77%	-3.843.237,27	50,45%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-523.944,00	0,00%	-2.524.320,28	-2,17%	0,00%	-8,76%	-2.000.376,28	381,79%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1.00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	24.095.559,00	28.820.373,57

MUNICÍPIO DE MINOURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FRADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.870.052,00	26.144.559,00	38,55%	36.914.882,00	41,20%	32.913.796,48	-10,84%	32.944.539,36	0,09%	33.011.358,24	0,20%
Recettas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.833.763,65	26.093.665,00	38,49%	34.526.015,00	39,37%	32.698.806,17	-5,29%	32.720.764,39	0,07%	32.778.491,14	0,18%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.870.052,00	24.601.556,00	30,37%	34.429.882,00	39,95%	32.913.796,48	-4,73%	32.944.539,36	0,09%	33.011.358,24	0,20%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	16.813.898,19	22.671.609,00	34,84%	32.212.911,93	42,08%	30.690.429,24	-4,73%	30.642.129,26	-0,16%	30.627.138,79	-0,05%
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	4.236.500,00	3.461.300,00	-18,19%	3.700.000,00	9,22%	5.400.000,00	45,81%	5.625.000,00	3,48%	5.820.615,00	3,40%
Recettas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	944.500,00	3.461.000,00	296,44%	1.193.000,00	-65,53%	1.520.000,00	27,41%	1.573.200,00	3,50%	1.628.262,00	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.236.500,00	5.004.000,00	18,28%	6.266.000,00	25,20%	5.436.000,00	-13,23%	5.625.000,00	3,48%	5.820.615,00	3,48%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.236.500,00	4.972.000,00	18,09%	6.235.000,00	25,40%	5.400.000,00	-13,39%	5.599.000,00	3,50%	5.784.615,00	3,50%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.020.965,46	2.411.056,00	68,91%	2.313.103,07	-32,21%	2.008.376,94	-13,17%	2.078.655,13	3,50%	2.151.362,36	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.245.934,54	1.901.059,00	-252,58%	-2.726.896,93	-243,55%	-1.871.473,06	-31,41%	-1.937.164,87	3,50%	-2.005.900,64	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	365.731,02	212.764,20	-41,82%	180.625,20	-15,11%	145.537,55	-19,43%	107.728,84	-25,98%	67.095,25	-37,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.986.016,55	-11.461.696,27	-18,05%	-11.932.794,98	4,11%	-12.395.486,37	-3,88%	-12.672.230,91	3,85%	-13.267.163,10	3,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.524.296,74	n.p.p.	-471.098,71	-118,66%	-462.691,91	-1,78%	-476.744,54	3,04%	-484.332,10	2,91%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.821.444,46	27.313.220,79	31,18%	32.914.832,00	35,15%	31.791.554,61	-13,88%	31.830.172,81	0,12%	31.895.032,11	0,20%
Recettas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	20.761.403,45	27.213.604,83	31,12%	34.525.015,00	26,70%	31.383.894,69	-8,52%	31.414.265,11	0,10%	31.670.039,76	0,18%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.821.444,46	25.701.248,69	23,44%	34.429.882,00	33,96%	31.791.554,61	-7,86%	31.830.472,81	0,12%	31.895.042,11	0,20%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	18.552.438,79	23.685.029,32	27,67%	32.212.911,93	38,07%	26.643.961,17	-7,97%	26.606.921,99	-0,13%	26.591.418,44	-0,05%
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	4.897.985,06	3.611.706,70	-22,54%	3.760.000,00	4,54%	5.750.851,98	38,91%	5.434.762,61	-5,51%	5.323.122,61	-3,48%
Recettas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.042.172,77	3.615.706,70	246,94%	1.193.000,00	-67,01%	1.488.113,48	23,07%	1.520.000,00	3,53%	1.573.100,00	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.897.985,06	5.227.078,85	11,99%	6.266.000,00	19,84%	5.250.851,98	-16,19%	5.434.762,61	3,51%	5.623.782,61	3,48%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.645.916,82	5.194.248,40	11,80%	6.235.000,00	20,04%	5.215.876,46	-16,35%	5.400.000,00	3,5%	5.589.000,00	3,50%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.564.574,90	3.564.574,90	59,92%	2.313.103,07	-35,11%	1.939.898,52	-16,13%	2.008.343,12	3,52%	2.078.601,31	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.374.778,30	1.986.033,20	-244,46%	-2.728.896,93	-237,40%	-1.807.807,46	-33,75%	-1.871.656,88	3,53%	-1.937.198,69	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	403.552,05	222.274,76	-44,92%	180.625,20	-18,74%	140.575,24	-22,17%	104.085,84	-25,95%	64.626,33	-37,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.432.340,45	-11.974.034,09	-22,41%	-11.932.794,98	-0,34%	-11.972.844,94	0,34%	-12.436.938,08	3,89%	-12.915.133,43	3,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.637.157,40	0,00%	-471.098,71	-117,86%	-446.915,28	-5,19%	-460.622,74	3,07%	-478.195,35	3,81%

FONTE: Secretaria Municipal de Exatidão

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Índices de Inflação				
	2022	2023	2024	2025	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50

Nadr: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE MINDURI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	206.755,46	1,03%	206.755,46	0,85%	206.755,46	1,06%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	19.885.474,66	98,97%	24.028.567,94	99,15%	19.246.688,81	98,94%
TOTAL	20.092.230,12	100,00%	24.235.323,40	100,00%	19.453.444,27	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-80.345.677,82	100,00%	-51.110.533,65	100,00%	300.113,22	100,00%
TOTAL	-80.345.677,82	100,00%	-51.110.533,65	100,00%	300.113,22	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

R\$ 1,00

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	81.417,27	0,26	2,51
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	78.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.017,27	0,26	2,51
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	81.420,04	2,77	2,51

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	2458961,43	2491777,05	3.691.841,22
Receita de Contribuições dos Segurados	798472,63	825728,69	1.094.952,21
Ativo	555784,8	538874,01	732.495,50
Inativo	205222,16	243392,4	309.375,05
Pensionista	37485,67	43462,28	53.081,66
Receita de Contribuições Patronais	1493050,23	1506062,01	2.174.591,06
Ativo	1493050,23	1506062,01	2.174.591,06
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	99788,33	127689,33	68.291,72
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	99788,33	127689,33	68.291,72
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	67650,24	32297,02	354.006,23
Compensação Financeira entre os Regimes	64962,9	32297,02	352.601,42
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	2687,34		1.404,81
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2458961,43	2491777,05	3.691.841,22
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2021	2022	2023
Benefícios	3.023.017,83	3.514.058,50	4.356.137,52
Aposentadorias	2.424.769,71	2.832.714,77	3.456.137,52
Pensões por Morte	598.238,12	681.343,73	900.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.574,70		
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.026.580,65	3.514.058,50	4.356.138
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-567,621	1.022.281,45	664.296,30
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	155832,84		
Investimentos e Aplicações	2306982,19	1336144,21	1271583,75
Outro Bens e Direitos	290132,87	411223,91	525946,86
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (X - XI)²

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	26556,01	46035,13	84.110,82
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	97.963,57	114.366,38	28.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.254,95	21.373,04	124.709,64
Demais Despesas Correntes	78.738,62	92.993,34	
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	97.963,57	114.366,38	152.709,64

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022				0
2023	3.702.367	4.247.701	(544.734)	(544.734)
2024	3.255.757	4.821.941	(1.572.184)	(2.116.918)
2025	3.597.721	5.530.095	(1.732.373)	(3.849.292)
2026	4.555.124	5.606.993	(1.053.869)	(4.903.161)
2027	6.000.254	5.854.851	749.403	(4.153.758)
2028	6.799.532	6.081.602	706.929	(3.446.828)
2029	6.777.475	6.208.818	562.557	(2.884.272)
2030	6.815.751	6.415.719	399.592	(2.484.680)
2031	6.771.527	6.568.103	203.423	(2.281.256)
2032	6.803.634	6.653.555	150.140	(2.131.117)
2033	6.858.632	6.793.532	65.101	(2.066.016)
2034	6.855.031	6.904.036	(48.975)	(2.114.991)
2035	6.844.986	6.909.312	(94.326)	(2.209.317)
2036	6.865.825	6.943.147	(77.322)	(2.286.639)
2037	6.877.719	6.918.460	(40.711)	(2.327.351)
2038	6.904.526	6.830.287	54.239	(2.273.111)
2039	6.947.661	6.931.588	16.073	(2.257.038)
2040	6.848.533	6.808.652	39.881	(2.217.157)
2041	6.882.027	6.676.356	205.670	(2.011.487)
2042	6.904.012	6.564.893	339.119	(1.672.368)
2043	6.899.779	6.383.549	516.230	(1.156.138)
2044	6.928.794	6.236.398	692.197	(463.941)
2045	6.931.575	6.095.682	846.262	382.322
2046	6.923.189	5.841.141	1.082.029	1.464.350
2047	6.954.732	5.645.604	1.309.129	2.773.479
2048	6.952.535	5.418.137	1.534.399	4.307.878

2049	6.966.844	5.195.853	1.770.991	6.078.868
2050	6.993.935	5.041.110	1.952.825	8.031.693
2051	5.679.465	4.781.821	2.197.644	10.229.337
2052	7.005.004	4.558.046	2.444.958	12.674.295
2053	7.013.021	4.301.548	2.711.473	15.385.767
2054	7.037.796	4.031.606	3.006.187	18.391.955
2055	7.068.976	3.769.515	3.299.463	21.691.418
2056	435.292	3.516.196	(3.080.904)	18.610.513
2057	403.785	3.272.459	(2.868.674)	15.741.839
2058	372.747	3.038.789	(2.665.042)	13.076.798
2059	345.244	2.816.136	(2.470.892)	10.605.906
2060	318.359	2.605.149	(2.286.790)	8.319.115
2061	293.007	2.405.219	(2.112.213)	6.206.902
2062	269.194	2.216.622	(1.947.428)	4.259.474
2063	246.782	2.038.354	(1.791.572)	2.467.902
2064	225.743	1.870.419	(1.644.676)	823.226
2065	206.043	1.712.469	(1.506.426)	(683.201)
2066	187.637	1.564.278	(1.376.640)	(2.059.841)
2067	170.497	1.425.817	(1.255.320)	(3.315.161)
2068	154.588	1.296.790	(1.142.202)	(4.457.363)
2069	139.918	1.177.526	(1.037.607)	(5.494.971)
2070	126.355	1.066.466	(940.111)	(6.435.082)
2071	113.976	965.083	(851.107)	(7.286.189)
2072	102.596	871.511	(768.914)	(8.055.103)
2073	92.095	785.160	(693.065)	(8.748.168)
2074	82.634	706.941	(624.308)	(9.372.476)
2075	73.985	635.106	(561.121)	(9.933.597)
2076	66.092	569.326	(503.235)	(10.436.832)
2077	58.682	507.897	(449.205)	(10.886.037)
2078	52.213	453.506	(401.293)	(11.287.330)
2079	46.401	404.353	(357.952)	(11.645.282)
2080	41.104	359.315	(318.211)	(11.963.493)
2081	36.383	318.847	(282.284)	(12.245.778)
2082	32.104	282.164	(250.060)	(12.495.837)
2083	28.330	249.540	(221.210)	(12.717.047)
2084	24.862	219.399	(194.537)	(12.911.584)
2085	21.755	192.969	(170.617)	(13.082.201)
2086	19.205	170.036	(150.833)	(13.233.034)
2087	16.825	149.151	(132.326)	(13.365.360)
2088	14.740	130.962	(116.222)	(13.481.582)
2089	12.690	113.462	(100.772)	(13.582.354)
2090	11.017	98.811	(87.595)	(13.669.948)
2091	9.560	85.793	(76.233)	(13.746.182)
2092	8.338	74.963	(66.625)	(13.812.807)
2093	7.187	64.994	(57.807)	(13.870.614)
2094	6.223	56.359	(50.136)	(13.920.749)
2095	5.274	48.183	(42.909)	(13.963.659)
2096	4.576	41.946	(37.370)	(14.001.029)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE MINDURI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MINDURI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

EVENTOS	Valor Previsto para 2025	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		1.140.121
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	1.140.120,51	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Despesa Permanente de Despesa (II)	1.140.120,51	
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPI:		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.140.120,51	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda



Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO 2025) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas, constando quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário e nominal que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício de 2025 e para os subsequentes.

Destaca-se que o Município segue o Manual de Demonstrativos Fiscais (14º Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional que apresenta nova metodologia para apresentação do Anexo de Metas Fiscais, a partir do presente exercício financeiro, visando a simplificação dos processos orçamentários, assegurando as boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2025, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.



Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2025 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2025 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.


Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vilson Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de
Minduri- MG



Of. Nº: 062/2024

Assunto: Encaminhamento faz

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 10 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei 006/2024 em caráter de urgência emergência.

Na certeza de esclarecimentos prestados, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Exmo.

Sr. Vilson Barbosa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Minduri-MG

=====



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br